



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.4.01-R
1.4.02-R

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 898
de 14 de junho de 1962

1-2-02
1-02-01
\$

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir do segundo semestre do corrente ano letivo, respeitadas as disposições legais vigentes, passará o ensino público municipal a ter plena e total autonomia, na orientação, fiscalização e inspeção de seus cursos.

Artigo 2º - Ao Departamento Municipal de Educação e Cultura caberá toda a responsabilidade para, dentro do prazo fixado no artigo anterior, apresentar e propôr ao Prefeito Municipal todas as medidas necessárias para o fiel e exato cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de junho de 1.962.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, em catorze de junho de mil novecentos e sessenta e dois.